



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 07254/14

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA – LICITAÇÃO –  
PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATOS –  
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS  
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –  
ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 2228/ 2016

**1. OBJETO DO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATOS**

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

**2.01. Número do Pregão: 010/2014**

**2.02. Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA**

**2.03. Objetivo: aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares destinados à Secretaria de Saúde deste município.**

**2.04. Contratos, Empresas e Valores:**

Contrato nº	Empresa	Valor (R\$)
34/2014	NELFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	1.369.452,40
33/2014	MEDFARMACY HOSPITALAR LTDA	663.432,60
32/2014	CIRURGICA MONTEBELLO LTDA	727.332,60
31/2014	CARDOSO & DIAS LTDA - ME	340.450,96
	<b>TOTAL</b>	<b>3.100.668,56</b>

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu, após a análise de defesa<sup>1</sup> (fls. 1080/1082) pela regularidade do Pregão Presencial nº 010/2014 e os contratos dele decorrentes.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 010/2014 e os contratos dele decorrentes, determinando, em seguida, o arquivamento dos presentes autos.**

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 14 de julho de 2016.

mgsr

<sup>1</sup> Irregularidades (fls. 268/271): a) ausência da Ata de Registro de Preço; b) ausência dos documentos referentes à regularidade das empresas MEDFARMACY HOSPITALAR LTDA, CIRURGICA MONTEBELLO LTDA e CARDOSO & DIAS LTDA – ME, constantes como vencedoras no procedimento licitatório; e c) ausência da Ata de abertura com as fases do procedimento licitatório.

Em 14 de Julho de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO